



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano I | Nº 283 | Terça-feira, 21 de Dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allind
Secretária Municipal de Saúde - Interina

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Oscarlino Alves Arruda Junior
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Vanderlúcio Rodrigues da Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Municipal de Educação - CME	01
Atos do Prefeito	06
Decreto	06
Ato	06
Secretarias	07
Secretaria Municipal de Gestão	07
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	07
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	09
Secretaria Municipal de Saúde	13
Portaria	13
Secretaria Municipal de Educação	13
Portaria	15
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	18
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	18

Conselhos

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO N.º 49/2021/CMS, de 16 de Novembro de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, (realizada por vídeo conferência através do Aplicativo Google Meet) do dia 16 de Novembro de 2021, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde Nº 454, de 20 de Março de 2020 que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 407, de 16 de Março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e da outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso nº 419, de 20 de Março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do CORONAVÍRUS (COVID 2019)";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.839, de 16 de Março de 2020, que "Dispõe sobre a Adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Cuiabá, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), institui o Comitê de enfrentamento ao Novo CORONAVÍRUS, e da outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 4º, do Decreto Municipal nº 7.839, de 16 de Março de 2020, onde para atender o disposto neste Decreto, o Município de Cuiabá resolve: I - suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público com público superior a 100 (cem) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado;

CONSIDERANDO a Resolução "Ad Referendum" N.º 03/2020/CMS, de 20 de Março de 2020, que aprovou a Prorrogação em até 180 dias do mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde de Cuiabá, Biênio 2018-2020 a partir de 15.05.2020;

CONSIDERANDO a Resolução "Ad Referendum" N.º 08/2020/CMS, de 16 de Novembro de 2020, que aprovou a Prorrogação em até 180 dias do mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde de Cuiabá, Biênio 2018-2020 a partir de 15/11/2020;

CONSIDERANDO a Resolução "Ad Referendum" N.º 09/2021/CMS, de 15 de maio de 2021, que aprovou a Prorrogação em até 180 dias do mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde de Cuiabá, Biênio 2018-2020 a partir de 16/05/2021;

CONSIDERANDO que para o Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá deflagrar o seu Processo Eleitoral para composição dos Segmentos de Usuários e Trabalhadores na Área de Saúde, Biênio 2020-2022, de acordo com a Lei Complementar Nº 094/2003, de 04 de julho de 2003, faz se necessário as tramitações legais e ampla participação (Constituição de Comissão Eleitoral, Aprovação e Publicação de Edital e Regimento Eleitoral, Garantia de período de inscrição e posterior eleição);



CONSIDERANDO que o mandato dos atuais Conselheiros Municipais de Saúde de Cuiabá foi prorrogado até 16/11/2021, fazendo-se necessário nova prorrogação do mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde de Cuiabá, Biênio 2018-2020;

CONSIDERANDO a Resolução Nº. 654, do Conselho Nacional de Saúde, de 01 de abril de 2021, onde dispõe sobre as regras referentes à prorrogação de mandatos no âmbito dos Conselhos de Saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Parecer 0052/PGM/PAAL/2021, Processo Nº. 00.094.633/2020, o qual opina **FAVORÁVEL** a prorrogação do Mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde de Cuiabá até que se reestabeleça os procedimentos relativos ao funcionamento normal dos órgãos públicos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Prorrogação em até 180 dias do mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde de Cuiabá, Biênio 2018-2020 a partir de 16.11.2021.

Parágrafo Único: O prazo estabelecido nesta resolução poderá ser prorrogado por igual período, caso persista a situação de emergência;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Suelen Danielen Alliard

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

RESOLUÇÃO N.º 50/2021/CMS, de 16 de Novembro de 2021.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá** em Reunião Extraordinária, (realizada por vídeo conferência através do Aplicativo Google Meet), do dia 16 de Novembro de 2021, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Eleitoral para Eleição de Composição dos Segmentos de Usuário e Trabalhador na Área de Saúde do Conselho Municipal de Saúde/Cuiabá-MT - Biênio 2022-2024, com os seguintes conselheiros:

Claudinei Vailant;

Julio Cesar de Souza Garcia;

Larissa Cristina de Melo Bruno;

Leila Maria Boabaid Levi;

Ligia Cristiane Arfeli;

Marilene da Silva Pinheiro;

Wilson Aparecido de Carvalho Cutas.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Suelen Danielen Alliard

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

RESOLUÇÃO N.º 51/2021/CMS, de 16 de Novembro de 2021.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá** em Reunião Extraordinária, (realizada por vídeo conferência através do Aplicativo Google Meet) do dia 16 de Novembro de 2021, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Composição do Conselho Gestor da Clínica da Família do CPA I, conforme abaixo descrito;

SEGMENTO DO USUÁRIO

Titulares	Suplentes
1. Gonçalo Ferreira de Arruda	1.
2. Izilda Glória Silva Santos	2.
3. Argemiro M. da Costa	3. Luciano de Campos
4. Elizabeth Soares Andrade Pinheiro	4. Eva Auxiliadora Bomfim Campos
5. Maria Idalina de Queiroz	5. Hélio Leite de Moura
6. Raimundo Alves de Figueiredo	6. Eliezer de Oliveira Carvalho
7. Eliane Ferreira de Azevedo	7. Graciete Bonfim

8. Regina dos Santos Costa Ferraz	8. Eliete Rodrigues
-----------------------------------	---------------------

SEGMENTO TRABALHADOR

Titulares	Suplentes
1. Christianne de Azevedo F. Reiners	1. Narjara Rosy Arruda Arruda.
2. Juliane Souza Botelho de Paula	2. Rejane Cristina da Cruz Nascimento
3. Leticia Tatiane Gomes Silva Ferro	3. Yasmim Padilha Luz
4. Jane Adriana da Costa	4. Vanubia Silva

SEGMENTO GOVERNO

Titulares	Suplentes
1. Altina Azevedo Albres	1.
2. Alair Inez A. Conceição	2.
3. Fabiane Aparecida S. Pereira	3.
4. Dalva Maria Tenório	4. Gilson Guimarães de Souza

Eleito em: 14/10/2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Suelen Danielen Alliard

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

RESOLUÇÃO N.º 52/2021/CMS, de 16 de Novembro de 2021.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá** em Reunião Extraordinária, (realizada por vídeo conferência através do Aplicativo Google Meet) do dia 16 de Novembro de 2021, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Composição do Conselho Gestor do PSF Ouro Fino/ PSF Nova Conquista, conforme abaixo descrito;

SEGMENTO DO USUÁRIO

Titulares	Suplentes
1. Amauri Pereira de Almeida	1. Sueli Rodrigues de Souza
2. Luciana Verginia Machado Cordeiro	2. Derly Nobal

SEGMENTO TRABALHADOR

Titular	Suplente
1. Waldecino Santos da Cruz	1. Dilma Gomes Marques

SEGMENTO GOVERNO

Titular	Suplente
1. Duceneia Tomas de Aquino	1. Kleber Fonseca de Souza

Eleito em: 22/10/2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Suelen Danielen Alliard

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

RESOLUÇÃO N.º 53/2021/CMS, de 16 de Novembro de 2021.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá** em Reunião Extraordinária, (realizada por vídeo conferência através do Aplicativo Google Meet) do dia 16 de Novembro de 2021, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as



condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Composição do Conselho Gestor do Centro de Saúde Alvorada, conforme abaixo descrito;

SEGMENTO DO USUÁRIO

Titulares	Suplentes
1. Azenilde de Jesus Araújo	1. Aritina Siqueira
2. Maria D Ajuda S. Walles	2. Maria Nilza J. Senas
3. Francisco Sérgio de Almeida	3. Maria Lucília Perez de Pontes
4. Fatima R. Sampaio	4. Lucia Maria Pereira da Silva

SEGMENTO TRABALHADOR

Titulares	Suplentes
1. Marildes Silva da Guia Nunes	1. Alda Mara Plácida
2. Lucilene Bomfim	2. Isabel Cristina de Arruda

SEGMENTO GOVERNO

Titulares	Suplentes
1. Luciana Fonseca da Victoria	
2. Cleidiomar Monteiro da Silva	

Eleito em: 26/10/2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Suelen Danielen Aliend

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

RESOLUÇÃO N.º 54/2021/CMS, de 16 de Novembro de 2021

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Extraordinária, (realizada por vídeo conferência através do Aplicativo Google Meet) do dia 16 de Novembro de 2021, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução “Ad Referendum” Nº. 14/2021/CMS, 24 de Setembro de 2021, que aprovou o Remanejamento/repactuação de recursos financeiros da Assistência de Alta Complexidade, referente aos serviços ambulatoriais de Densitometria Óssea, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética da gestão estadual para a gestão municipal de Cuiabá, situado na região de saúde da Baixada Cuiabana do Estado de Mato Grosso, para atender regiões de saúde do estado de Mato Grosso, no valor total anual de R\$ 2.056.537,70 (dois milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta centavos), conforme quadros descritivos, Anexos I ao III, parte integrante desta Resolução: Anexo I- Densitometria Óssea; Anexo II- Tomografia Computadorizada; e Anexo III- Ressonância Magnética, com as ressalvas contidas no Parecer 017/2021 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde, datado de 19/10/2021, parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Suelen Danielen Aliend

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 19 de Outubro de 2021.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 017/2021 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de

Saúde de Cuiabá, referente à análise da Resolução “Ad Referendum” Nº. 14/2021/CMS, de 24 de Setembro de 2021, que aprovou o Remanejamento/repactuação de recursos financeiros da Assistência de Alta Complexidade, referente aos serviços ambulatoriais de Densitometria Óssea, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética da gestão estadual para a gestão municipal de Cuiabá, situado na região de saúde da Baixada Cuiabana do Estado de Mato Grosso, para atender regiões de saúde do estado de Mato Grosso, no valor total anual de R\$ 2.056.537,70 (dois milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta centavos), conforme quadros descritivos, Anexos I ao III, parte integrante da Resolução: Anexo I- Densitometria Óssea; Anexo II- Tomografia Computadorizada; e Anexo III- Ressonância Magnética;

CONSIDERANDO reunião da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizadas em 19/10/2021 com a finalidade de analisar a Resolução “Ad Referendum” Nº. 14/2021/CMS, 24 de Setembro de 2021, que aprovou o Remanejamento/repactuação de recursos financeiros da Assistência de Alta Complexidade, referente aos serviços ambulatoriais de Densitometria Óssea, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética da gestão estadual para a gestão municipal de Cuiabá, situado na região de saúde da Baixada Cuiabana do Estado de Mato Grosso, para atender regiões de saúde do estado de Mato Grosso, no valor total anual de R\$ 2.056.537,70 (dois milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta centavos), conforme quadros descritivos, Anexos I ao III, parte integrante da Resolução: Anexo I- Densitometria Óssea; Anexo II- Tomografia Computadorizada; e Anexo III- Ressonância Magnética;

CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): Sra. Daniella da Costa Amaral, Sr. Julio César de Souza Garcia, Sra. Leila Maria Boabaid Levi e Claudinei Vailant Conselheiro, a Secretaria Executiva do CMS-Cbá Sra. Janaina Penha Vitor da Silva, bem como o Técnico da Secretária Adjunta de Planejamento e Operações Sr. Ricardo Venero.

Após análise das documentações apresentadas a Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, faz a seguinte recomendação:

- Que seja condicionado que o Remanejamento será para atender essa nova repactuação, onde o Município de Cuiabá será gestor e executor dos novos serviços, condicionado a fila zero a partir do recebimento do Recurso Financeiro, não atendendo as demandas reprimidas.

Desta forma, após análise da Resolução “Ad Referendum” N.º 14/2021/CMS, de 24 de Setembro de 2021, a Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de PARECER FAVORAVÉL, a Homologação da Resolução “Ad Referendum” Nº. 14/2021/CMS, de 24 de Setembro de 2021, que aprovou o Remanejamento/repactuação de recursos financeiros da Assistência de Alta Complexidade, referente aos serviços ambulatoriais de Densitometria Óssea, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética da gestão estadual para a gestão municipal de Cuiabá, situado na região de saúde da Baixada Cuiabana do Estado de Mato Grosso, para atender regiões de saúde do estado de Mato Grosso, no valor total anual de R\$ 2.056.537,70 (dois milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta centavos), conforme quadros descritivos, Anexos I ao III, parte integrante da Resolução: Anexo I- Densitometria Óssea; Anexo II- Tomografia Computadorizada; e Anexo III- Ressonância Magnética, acrescida da ressalva acima mencionada.

COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CMS-CUIABÁ:

Claudinei Vailant Conselheiro	Julio César de Souza Garcia Conselheiro
Daniella da Costa Amaral Conselheira	Leila Maria Boabaid de Levi Conselheira

RESOLUÇÃO N.º 55/2021/CMS, de 16 de Novembro de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Extraordinária, (realizada por vídeo conferência através do Aplicativo Google Meet), do dia 16 de Novembro de 2021, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Retificação da Resolução Nº 15/2021/CMS, datada de 15 de Abril de 2021 que altera o quantitativo de procedimentos e o valor total previsto do Projeto de Cirurgias Eletivas do Hospital de Câncer de Mato Grosso para R\$ 1.695.205,65 (Um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil e duzentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos);

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Suelen Danielen Aliend

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT



RESOLUÇÃO N.º 56/2021/CMS, de 16 de Novembro de 2021

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Extraordinária, (realizada por vídeo conferência através do Aplicativo Google Meet) do dia 16 de Novembro de 2021, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar N.º 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Implantação S.E.S.M.T./SMS – Serviço Especializado de Segurança em Medicina do Trabalho em Cuiabá-MT, com as ressalvas contidas no Parecer 008/2021 da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde, datado de 26/10/2021, parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Suelen Danielen Aliend

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2021.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 008/2021 da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde, referente à análise do Projeto de Implantação S.E.S.M.T./SMS – Serviço Especializado de Segurança e em Medicina do Trabalho em Cuiabá-MT.

CONSIDERANDO reunião da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, realizada no dia 26 de Outubro de 2021, com a finalidade de analisar o Projeto de Implantação S.E.S.M.T./SMS – Serviço Especializado de Segurança e em Medicina do Trabalho em Cuiabá-MT;

CONSIDERANDO que estiveram na respectiva reunião os (as) conselheiros (as): **Sra. Leila Maria Boabaid Levi, Sr. Claudinei Vailant, Sra. Larissa Cristina de Melo Bruno e Sr. Wilson Aparecido de Carvalho Cutas, e a Secretária Executiva Sr.ª Janaina Penha Vitor da Silva**, bem como o Técnico de Atenção Primária **Sr. Gelso Santin Schneider**.

Desta forma, após análise do Projeto de Implantação S.E.S.M.T./SMS – Serviço Especializado de Segurança e em Medicina do Trabalho em Cuiabá-MT, a Comissão de Modelo Assistencial do CMS-Cuiabá fez as seguintes recomendações:

- **Página 11, alínea j:** especificar o método de arquivamento, sugestão “físico”;
- **Página 11, alínea l:** acrescentar as Normas Regulamentadora –NR32;
- **Página 12, item 4. Estrutura e Recursos Humanos, parágrafo 2º.:** Corrigir a sigla de Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- **Página 13, item 4. Estrutura e Recursos Humanos, Equipe Multiprofissional Assistencial – SEDE SMS:** sugerir uma futura ampliação da equipe multiprofissional / assistencial – SEDE/SMS, ofertando os serviços odontológicos;
- Assegurar na Lei da Estrutura de Cargos da SMS/CBÁ, o cargo de Coordenador do S.E.S.M.T – Serviço Especializado de Segurança e em Medicina do Trabalho em Cuiabá-MT.

Diante do acima exposto, a Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de **PARECER FAVORÁVEL**, à Aprovação do Projeto de Implantação S.E.S.M.T./SMS – Serviço Especializado de Segurança e em Medicina do Trabalho em Cuiabá-MT, **acrescida das ressalvas acima especificadas.**

COMISSÃO DE MODELO ASSISTENCIAL DO CMS-CUIABÁ:

Claudinei Vailant Conselheiro	Leila Maria Boabaid Levi Conselheira
---	--

Larissa Cristina de Melo Bruno Wilson Aparecido de Carvalho Cutas
Conselheira Conselheiro

RESOLUÇÃO N.º 57/2021/CMS, de 16 de Novembro de 2021

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Extraordinária, (realizada por vídeo conferência através do Aplicativo Google Meet) do dia 16 de Novembro de 2021, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar N.º 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá

outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto do Programa Melhor em Casa SAD/EMAD/EMAP do Município de Cuiabá, com as ressalvas contidas no Parecer 009/2021 da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde, datado de 03/11/2021, parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Suelen Danielen Aliend

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 03 de Novembro de 2021.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 009/2021 da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde, referente à análise do Projeto Melhor em Casa: Proposta de Implantação do Serviço de Atenção domiciliar – SAD no Município de Cuiabá – EMAD.

CONSIDERANDO reunião da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, realizada no dia 03 de Novembro de 2021, com a finalidade de analisar o Projeto Melhor em Casa: Proposta de Implantação do Serviço de Atenção domiciliar – SAD no Município de Cuiabá – EMAD;

CONSIDERANDO que estiveram na respectiva reunião os (as) conselheiros (as): **Sra. Leila Maria Boabaid Levi, Sr. Claudinei Vailant, Julio Cesar de Souza Garcia, Sr. Wilson Aparecido de Carvalho Cutas, e a Secretária Executiva Sr.ª Janaina Penha Vitor da Silva**, bem como o Técnico de Atenção Primária **Sra. Joelma Marans dos Santos Toledo e a Sra. Keli Regina Almeida Antofante Milhorranga**.

Desta forma, após análise do Projeto Melhor em Casa: Proposta de Implantação do Serviço de Atenção domiciliar – SAD no Município de Cuiabá – EMAD, a Comissão de Modelo Assistencial do CMS-Cuiabá fez as seguintes recomendações:

- Que a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-SMS faça a padronização dos insumos na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUNE para atendimento das demandas do Programa EMAD;
- Que a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-SMS providencie sede para as Equipes EMAD’S;
- Que seja pactuada nas instâncias de colegiados CIR e CIB cofinanciamento para o Programa EMAD;
- Fixar a Equipe de profissionais no Programa EMAD;
- Que a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá – SMS garanta a Equipe Multiprofissional para o Programa EMAD, bem como amplie as habilitações das Equipes;
- Que a Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá –CMS busque junto a Comissão Permanente de Saúde do Tribunal de Justiça, estabelecimento de fluxos, acerca das judicialização do Programa EMAD, bem como busque apoio do TJ no processo de pactuação de cofinanciamento junto a Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso-SES/MT;
- Que as ações do EMAD estejam no Plano de Trabalho Anual – PTA da SMS-Cuiabá.

Diante do acima exposto, a Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de **PARECER FAVORÁVEL**, à Aprovação do Projeto Melhor em Casa: Proposta de Implantação do Serviço de Atenção domiciliar – SAD no Município de Cuiabá – EMAD, **acrescida das ressalvas acima especificadas.**

COMISSÃO DE MODELO ASSISTENCIAL DO CMS-CUIABÁ:

Claudinei Vailant Conselheiro	Leila Maria Boabaid Levi Conselheira
---	--

Julio Cesar de Souza Garcia Wilson Aparecido de Carvalho Cutas
Conselheiro Conselheiro

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2021/CME/CUIABÁ

Dispõe sobre a mudança de rito processual estabelecido pela Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá, de 05 de agosto de 2020, que fixa normas para o Credenciamento da Unidade Educacional e a Autorização para a oferta da Educação Básica, em suas etapas e modalidades, no Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá/MT.

O Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-MT – CME/Cuiabá, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, tendo em vista a Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá, e,

Considerando que a Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá não contemplou a parte de tramitação processual que compete a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá;

Considerando que a SME/Cuiabá é parte do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá/ MT, tendo suas competências definidas no contexto da Educação;



Considerando que o Regimento Interno da SME/Cuiabá mantém em suas coordenadorias, competências e ações a serem executadas com as Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá/MT;

Considerando que os processos de regularização das Unidades Educacionais públicas e privadas dependem da colaboração existente entre o CME e SME – Cuiabá, com objetivo de proporcionar olhares e competências educacionais complementares do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá; e,

Por decisão da Reunião Ordinária da Plenária do dia 04 de outubro de 2021.

Resolve:

Art. 1º Regularizar a mudança do rito processual entre CME/Cuiabá e SME/Cuiabá dos processos de Credenciamento da Unidade Educacional e suas renovações, de Autorização das etapas e/ou modalidades da Educação Básica e suas renovações, bem como das mudanças de endereço e de desativação da Unidade Educacional, estabelecidos pela Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá.

Art. 2º Os processos de Credenciamento da Unidade Educacional, de Autorização das etapas e/ou modalidades da Educação Básica e suas renovações, bem como das mudanças de endereço e de desativação da Unidade Educacional, somente serão protocolados no CME/Cuiabá contendo todas as documentações normatizadas pela Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá.

§ 1º Ao receber o processo, o protocolo do CME/Cuiabá deverá:

Identificar o objeto de solicitação;

Conferir se constam todas as documentações solicitadas na referida normativa;

Conferir se as páginas estão devidamente numeradas e rubricadas pela Unidade Educacional;

Dar o recebimento do processo, impresso em duas vias, uma para a Unidade Educacional e outra para o CME/Cuiabá, com a respectiva numeração, constando a quantidade de páginas, a data e a assinatura do protocolo.

Identificar a natureza processual, conforme o objeto de solicitação, e acrescentar uma página de encaminhamento à Presidência do CME/Cuiabá ou ao Assessor Técnico do Conselho, com anuência da Secretaria Executiva do CME/Cuiabá, ao final do processo, datada, rubricada e carimbada pelo protocolo.

§ 2º O processo protocolado no CME/Cuiabá não garante à Unidade Educacional a regularização da oferta da Educação Básica, ressalvando-se que a mesma somente receberá o Ato Regulamentar da oferta pretendida, após a conclusão da tramitação processual na forma da lei, com a obtenção do respectivo ato publicado em Diário Oficial Eletrônico.

§ 3º A Presidência do CME/Cuiabá, após receber o processo, o encaminhará, via ofício, diretamente ao setor responsável da SME/Cuiabá pela análise do mesmo, conforme Regimento Interno/SME, prevalecendo o número do protocolo CME/Cuiabá durante toda sua tramitação.

Art. 3º Ao receber o processo, o setor responsável pela sua análise da SME/Cuiabá deverá acrescentar uma página ao final do mesmo com o comprovante de recebimento datado, rubricado e carimbado, de acordo com a legislação vigente, para proceder:

Análise documental do processo conforme sua natureza;

Após análise documental do processo, realização da Verificação in loco;

Elaboração de Relatório Técnico – SME/Cuiabá, contendo a constatação documental na Verificação in loco.

Art. 4º A análise documental do processo deverá ser realizada pelo Assessor Pedagógico designado pelo setor responsável da SME/Cuiabá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias:

§ 1º Caso o processo cumpra os requisitos constantes na Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá, o mesmo seguirá para a realização da Verificação in loco na Unidade Educacional.

§ 2º Havendo irregularidades para serem sanadas, o processo poderá ser devolvido a Unidade Educacional, com o documento, datado, assinado e carimbado pelo responsável da SME/Cuiabá e acrescentado no final do processo, contendo as orientações para as devidas adequações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias para devolução à SME/Cuiabá, tendo em vista a reanálise processual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, e continuidade do trâmite processual.

Art. 5º A Verificação in loco deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a conclusão dos procedimentos estabelecidos pelo art. 4º e seus parágrafos desta Resolução:

§ 1º Para os processos de Credenciamento da Unidade Educacional e suas renovações e de mudanças de endereço da Unidade Educacional, tendo em vista a natureza dos mesmos, conforme estabelece o § 2º deste artigo, a verificação será realizada pelo Assessor Pedagógico responsável pelo processo e 01 (um) Técnico Especializado da Diretoria de Infraestrutura/DIFE/SME, designado pelo setor responsável da SME/Cuiabá.

§ 2º A Verificação in loco para o Credenciamento da Unidade Educacional e suas renovações e para a mudança de endereço da Unidade Educacional tem o objetivo de informar ao CME/Cuiabá se a Unidade Educacional atende à legislação pertinente, fornecendo dados que comprovem a organização jurídica da mantenedora e as condições físicas e administrativas da Unidade Educacional.

§ 3º A Verificação in loco para a Autorização das etapas e/ou modalidades da Educação Básica e suas renovações objetivam oferecer ao CME/Cuiabá informação contemplando dados que comprovem as condições pedagógicas para o funcionamento das etapas e/ou modalidades de Educação Básica a ser autorizada, relatando o cumprimento dos requisitos previstos na Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá.

Art. 6º O Relatório Técnico – SME/Cuiabá deverá ser elaborado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a data da realização da Verificação in loco, datado, assinado e carimbado pelo seu responsável.

§ 1º Havendo irregularidades para serem sanadas, o processo poderá ser devolvido a Unidade Educacional, com o referido documento, contendo as orientações para as devidas adequações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias para devolução à SME/Cuiabá, tendo em vista a reanálise processual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, e continuidade do trâmite processual.

§ 2º Caso o processo cumpra os requisitos estabelecidos pelo objeto de solicitação, a SME/Cuiabá o encaminhará ao CME/Cuiabá, com o respectivo Relatório Técnico – SME/Cuiabá, datado, assinado e carimbado, com as novas páginas que foram acrescentadas ao mesmo, devidamente numeradas, datadas e rubricadas.

Art. 7º O não cumprimento da diligência de qualquer objeto de solicitação, no prazo pré-fixado, para o devido saneamento, implicará na cessação de trâmite processual, por decurso do prazo, e caberá ao Assessor Pedagógico da SME/Cuiabá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, elaborar o documento com o respectivo indicativo e encaminhá-lo ao setor responsável da SME/Cuiabá que o enviará à Presidência do CME/Cuiabá para as deliberações cabíveis.

Art. 8º Ao receber o processo da SME/Cuiabá, o protocolo do CME/Cuiabá deverá verificar se as páginas estão devidamente numeradas e rubricadas, acrescentar uma página de encaminhamento ao Assessor Técnico com anuência da Secretaria Executiva do CME/Cuiabá ao final do processo, datada, rubricada e carimbada.

Parágrafo único. Caberá ao Assessor Técnico proceder, de acordo com a legislação vigente, análise do processo com a elaboração da Informação Técnica – CME/Cuiabá.

Art. 9º A Assessoria Técnica do CME/Cuiabá, à vista do Relatório Técnico - SME/Cuiabá e comprovação documental dos autos, em conformidade com os requisitos previstos na Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá, emitirá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a Informação Técnica - CME/Cuiabá.

§ 1º Caso o processo cumpra os requisitos constantes na respectiva normativa, o mesmo será encaminhando com a Informação Técnica à Presidência do CME/Cuiabá que o enviará à respectiva Câmara, para análise e parecer sobre o objeto da solicitação.

§ 2º Havendo irregularidades para serem sanadas, o processo poderá ser devolvido a Unidade Educacional, com o referido documento, contendo as orientações para as devidas adequações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias para devolução à SME/Cuiabá para que seja reanalisado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, dando continuidade ao trâmite processual.

Art. 10º O não cumprimento da diligência de qualquer objeto de solicitação, no prazo pré-fixado, para o devido saneamento, implicará na cessação de trâmite processual, por decurso do prazo, e caberá ao Assessor Técnico do CME/Cuiabá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, elaborar o documento com o respectivo indicativo e encaminhá-lo à Presidência do CME/Cuiabá para as deliberações cabíveis.

Art. 11. No âmbito da respectiva Câmara, o Presidente distribuirá o processo ao Conselheiro Relator.

§ 1º Após receber o processo, o Conselheiro Relator poderá diligenciá-lo por meio de despacho da respectiva Câmara.

§ 2º A Unidade Educacional deve responder a diligência ao CME/Cuiabá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, mediante registro de protocolo, devendo ser anexado ao processo.

§ 3º É facultado ao Conselheiro Relator a solicitação de nova Verificação in loco.

§ 4º Após o cumprimento da diligência, o processo retorna ao Conselheiro Relator para nova análise e posterior apreciação pela Câmara.

§ 6º Havendo decisão desfavorável, caberá a respectiva Câmara cessar o trâmite processual, devendo à Unidade Educacional instruir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, novo processo para a regularização de sua oferta educacional, com cópia do parecer encaminhada ao Ministério Público.

Art. 12. Havendo Parecer favorável da respectiva Câmara do CME/Cuiabá será emitido o ato regulamentar e publicado no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 13. Em qualquer fase processual, em hipótese alguma, as folhas deverão ser retiradas e/ou substituídas do mesmo, apenas acrescentadas ao final, devidamente paginadas, vistas e assinadas.

Parágrafo único. O não cumprimento acarretará na devolução imediata ao local que originou o encaminhamento para as devidas adequações.

Art. 14. Os processos regulamentares que já tramitam no CME/Cuiabá seguirão o seu fluxo de acordo com a Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário constantes na Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá.

REGISTRADA. PUBLICADA.

CUMPRASE.

Cuiabá, 19 de novembro de 2021.

Andréa dos Santos

Presidente do CME/Cuiabá

Homologo

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação



Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 8.883 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o

valor de R\$ 1.133.705,40 (Hum Milhão e Cento e Trinta e Tres Mil e Setecentos e Cinco Reais e Quarenta Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
385	26101	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	1.133.705,40
Total			1.133.705,40

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 2021

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
15	391	0004	1272	REVITALIZAÇÃO DO MERCADO DO PORTO	F	449051	0100000000	1.133.705,40	
TOTAL								1.133.705,40	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
15	451	0025	1000	MINHA RUA ASFALTADA - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS	F	339035	0100000000	1.133.705,40	
				PÚBLICAS					
TOTAL								1.133.705,40	

DECRETO Nº 8.885 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL – FETHAB, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá – MT, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 41, VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB:

I – Como Representantes do Poder Executivo Municipal:

Pela Secretaria Municipal de Obras Públicas:

José Roberto Stopa, como membro titular;

Tieko Arabori Yamamoto, como membro suplente.

Pela Secretaria Municipal de Educação:

1. Cilmara conceição coelho, como membro titular;

2. Silene Ticianel, como membro suplente.

Pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária:

1. Renata Figueiredo Bicudo Sardinha, como membro titular;

2. Mirian Aparecida Carvalho de Almeida, como membro suplente;

d) Pela Secretaria Municipal e Trabalho e Desenvolvimento Econômico:

1. Ivo Olavarria de Melo, como membro Titular;

2. João Paulo Ortega, como membro suplente.

e) Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano:

1. Cécila Marília Pires Nassarden, como membro Titular;

2. Carlos Caetano, como membro suplente.

II – Como Representantes da Sociedade Civil:

a) Pela Federação Matogrossense de Associações de Moradores de Bairro– FEMAB:

1. Walter Maria de Arruda, como membro titular;

2. José Mauricio Pereira, como membro suplente;

b) Pela Associação dos Criadores de Mato Grosso - ACRIMAT:

1. Oswaldo Pereira Ribeiro Junior, como membro titular;

2. Julio Cezar Ferraz Rocha, como membro suplente.

c) Sindicato Rural de Cuiabá MT

1. Celso Domingos Nogueira, como membro Titular;

2. Aldo Resende Telles, como membro suplente.

d) Pela Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER:

1. Mariano Batista de Campos, como membro titular;

2. Fabrício Tomaz Ramos, como membro suplente.

e) Pela Federação de Trabalhadores da Agricultura de Mato Grosso – FETAGRI-MT

1. Joilson Benedito Pereira dos Reis, como membro titular;

2. Adelar Umberto Schons, como membro suplente;

Art. 2º Fica revogado o Decreto 8501 de 23 de junho de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Ato

ATO GP Nº 17402021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, JOSE MARIO PODANOSQUE, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Técnico de Saúde Pública, Símbolo, CGDA 2, na Empresa Cuiabana de Saúde Pública, a partir de 20/12/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de Dezembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1741/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, DANUSA DE SOUZA SANTOS, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 20/12/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de Dezembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1742/2021



O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, IVAN CARLOS MOURA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Governo, **à partir de 20/12/2021**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de Dezembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 051/2021/PMC

Ao vigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**, neste ato representado por seu Secretário **Sr. LUÍS CLÁUDIO DE CASTRO SODRÉ**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 2056930-0 SSP/MT e do CPF nº. 419.999.241-34 denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **empresa JVM COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 36.435.890/0001-01, com sede na Rua 13 de Junho, nº 2255, Bairro Porto, Cuiabá/MT, Tel.:(65)99694-7797, E-mail: jvmcbalica@gmail.com, representada neste ato pelo seu Representante Legal, **Sr. JULIO VICTOR UEMURA MEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 2443155-9 SSP/MT, CPF/MF nº. 039.147.231-30, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2021/PMC** do Processo Administrativo **78.608/2021** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para Futura e Eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 15.000 (QUINZE MIL) CESTAS BÁSICAS PARA A CAMPANHA NATAL SEM FOME, A SEREM DISTRIBUÍDAS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19, para atender as Demandas do FUNDO SOCIAL SOLIDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT / SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, conforme especificações constantes estabelecidas.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem

PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CESTAS BÁSICAS (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	15.000	R\$132,66	R\$1.989.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

- 2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 20/12/2021 a 20/12/2022.
- 2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 2.3. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 2.4. Se a licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.
- 2.5. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.
- 2.6. A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado (s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:
 - 3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 3.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 3.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 3.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 3.8.1. Por razão de interesse público; ou
 - 3.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO.

4.1. PRAZO LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

- 4.1.1 Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF). Na impossibilidade da oferta, por motivo de desastres (naturais ou pela ação humana), de algum gênero alimentício que faça parte da (o) ata/contrato, o (s) fornecedor (es) se comprometerá (ao) a fazer a substituição do mesmo por um gênero alimentício do mesmo grupo alimentar, preservando o valor acordado no instrumento.
- 4.2 Os gêneros alimentícios, deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades da Fundo Social Solidário / Secretaria Municipal de Governo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após solicitação formal, dando-se início às entregas após recebimento da Nota de Empenho.
- 4.3 A entrega dos produtos será conforme as exigências e ordem de fornecimento emitida pela SMG, especificando o objeto, quantidade, local para entrega, tendo a FORNECEDORA/CONTRATADA o prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, para entregar os produtos solicitados, do seguinte modo:
 - CESTA BASICA ALIMENTÍCIA, PARA SEREM ENTREGUES CONSTITUIDAS E ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, TRANSPARENTES E COMPATIVELIS COM O PESO DA REFERIDA CESTA, DEVIDAMENTE PERSONALIADA, COMPOSTA DE:

ORD.	PRODUTOS QUE COMPÕEM CESTA BÁSICA	QUANTIDADE DE ITENS EM CADA CESTA
01	PACOTE DE ARROZ AGULHINHA 5 KG, TIPO 1	01
02	PACOTE DE FEIJÃO 1 KG, TIPO 1	02
03	PACOTE DE ACUCAR 2 KG	01
04	PANETONE 250 GR	01
05	PACOTE DE MACARRAO SPAGETTI 500G	03
06	GARRAFAS PET DE OLEO DE SOJA 900 ML	01
07	SUCO CONCENTRADO EM GARRAFA 500 ML	01
08	PACOTE DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO 250 GR	01



09	PESCADO EM CONSERVA ACONDICIONADO EM LATA 125 GR	03
10	PACOTE DE BISCOITO DOCE COM RECHEIO 140 GR	03
11	PACOTE DE MACARRÃO INSTANTÂNEO	03
12	CARNE BOVINA SALGADA TIPO CHARQUE 250 GR	01
13	MOLHO DE TOMATE DE 340G	03
14	PACOTE DE MISTURA PARA PREPARO DE BOLO 400 GR	01
15	EMBALAGENS SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE DEVIDAMENTE PERSONALIZADO – (45X50)	01
TOTAL DE ITENS EM CADA CESTA		25 ITENS

4.4 A fornecedora/contratada que não tiver sede ou filial em Cuiabá e/ou Várzea Grande, deverá providenciar a instalação de Almoxxarifado/Depósito com representante legal, dentro de no máximo em 30 (trinta) dias da assinatura da (o) ata/contrato, sob pena de rescisão do instrumento.

4.5 A Fornecedora/Contratada obriga-se a fornecer os gêneros alimentícios, em conformidade com as especificações descritas no 10, deste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 03 (três) dias corridos, sem ônus nenhum para a Administração, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os gêneros alimentícios perecíveis entregues.

4.6 A CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, aqueles que não atenderem o estabelecido na (o) ata/contrato e/ou que não estejam adequados ao consumo, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação da Fornecedora/Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 1 (um) ano, ou a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.7 Caso haja interrupção ou atraso na entrega, a FORNECEDORA/CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

4.8 Os alimentos serão entregues somente ao Servidor designado pela Secretaria Municipal de Governo, que procederá a conferência, junto ao fiscal do contrato, com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

4.9 Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

4.10 Todas as despesas relativas às entregas tais como fretes e/ou transportes, correrão a custa exclusivamente da fornecedora/contratada.

4.11 Segundo as orientações da Portaria CVS-6/99, de 10 de março de 1999:

Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.

Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.

Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.

A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

O veículo de transporte de alimentos deve ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene.

O caminhão deve se apresentar devidamente higienizado, deve ser desinfestado e lavado diariamente, esta limpeza deve incluir as paredes, o teto, barras e ganchos, piso e estrados, bem como dever observado os devidos protocolos da Organização Mundial da Saúde quanto a desinfecção do COVID;

Os recipientes que transportam produtos alimentares também devem ser lavados diariamente;

Os métodos de higienização devem ser adequados às características dos produtos e dos veículos de transportes;

4.12 Os gêneros alimentícios embalados que serão fornecidos ao Fundo Social Solidário / SMG, deverão ser entregues em embalagens de sacos plásticos resistentes, transparente e compatíveis com o peso da referida cesta, personalizado com logomarca do Fundo Social e da Prefeitura Municipal de Cuiabá, íntegras, limpas, atóxicas, e atender ao Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados (Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002) que define quais informações são obrigatórias nas embalagens de alimentos:

4.12.1 Denominação de venda do produto;

4.12.2 Lista de ingredientes;

4.12.3 Conteúdos líquidos;

4.12.4 Identificação da origem;

4.12.5 Identificação do lote;

4.12.6 Prazo de validade;

4.12.7 Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;

4.12.8 Registro no órgão competente;

4.12.9 Informações nutricionais obrigatórias (Conforme Resoluções RDC nº 359 e RDC nº 360, ambas de 23 de dezembro de 2003).

4.12.10 Acrescenta-se ainda a necessidade de constar nos rótulos:

4.12.10.1 Data de fabricação;

4.12.10.2 E para os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada, malte e centeio e/ou seus derivados devem constar também, a informação: CONTÉM GLÚTEN (Lei Federal nº 10.674, de 16 de maio de 2003).

4.13 As embalagens deverão conter todas as informações referente à data de validade, lote, composição, conteúdo líquido, peso, origem do produto e atributos nutricionais complementares.

4.14 Os alimentos industrializados devem conter informações no rótulo como data de validade e prazo de validade para os produtos que apresentam alteração de validade após aberto.

4.15 Os produtos que apresentem embalagens estufadas, enferrujadas, amassadas, furadas, rasgadas, violadas, ou com vazamento não serão aceitas.

4.16 Todas as embalagens devem conter rótulos com os dados em letras legíveis como a data de fabricação, prazo de validade, lote, composição, peso, origem do produto e fabricante com CNPJ/MF, informação nutricional obrigatória.

4.17 A rotulagem deve obedecer a todos os critérios propostos conforme RDC nº 259 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

4.18 Não será aceito nenhum produto com data de validade próxima do vencimento e/ou em desacordo com as exigências do Termo de Referência. Assim, os alimentos estocáveis, não perecíveis, deverão apresentar, no ato da entrega, validade mínima de 06 (seis) meses.

4.19 Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

4.19.1 A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados;

4.19.2 A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional;

4.19.3 A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer.

4.20 Dos Locais de Entrega:

4.20.1 As cestas básicas deverão ser entregues conforme Ordem de Fornecimento, com "PRÉ-AGENDAMENTO" das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, nas seguintes unidades: BARRAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (SADHPD). ENDEREÇO: Avenida das Torres, nº 743, Bairro: Renascer, Cuiabá-MT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar a Ata/Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração da Ata/Contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da(o) Ata/Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ou ainda pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas em decorrência do(a) registro de preços/contratação e não sendo suas justificativas aceitas pela Administração, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 10.024/2019, na Lei nº 10.520/02 e, no que couber, na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isoladamente ou cumulativamente, aplicar as seguintes penalidades.

5.1.1 Advertência por escrito, no caso de irregularidades de pequena monta;

5.1.2 Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução da (o) ata/contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

5.1.2.1 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

5.1.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

5.1.2.3 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

5.1.2.4 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total

5.1.3 Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município por até 02 (dois) anos;

5.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Cuiabá, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

5.1.5 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cuiabá e descredenciamento do SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco)



anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se o licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

5.1.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

5.2 Na hipótese entre a fase de habilitação e a convocação para assinatura do instrumento respectivo, bem como no caso de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, o adjudicatário, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas penalidades descritas no item anterior.

5.3. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

5.3.1 Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

5.3.2 Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

5.4 A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

5.4.1 Caso não tenha valor a receber da Secretaria Municipal de Governo, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento estipulado ou apresente defesa.

5.4.2 Não realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou esta não sendo aceita, os dados da Fornecedor/Contratada serão encaminhados a Procuradoria Geral do Município para cobrança extrajudicial e/ou judicial;

5.5 As multas e sanções previstas no Termo de Referência não eximem a Fornecedor/Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

5.6 Para os casos de multas não previstas no Termo de Referência, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois por cento) sobre o total empenhado, apurado até o momento da respectiva ocorrência; ou sobre o valor total adjudicado no caso de atraso ou recusa imotivada em assinar a (o) ata/contrato.

5.7 Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela fornecedora/contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrerem;

5.7.1 Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

5.8 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a FORNECEDORA/CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5.9 Quanto à decisão pela aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.10 A fornecedora/contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual cancelamento do registro e/ou rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

5.11 As penalidades serão obrigatoriamente comunicadas a Controladoria Geral de Município – CGM e Procuradoria Geral do Município – PGM.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 11 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (Anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
Secretário: Luis Claudio de Castro Sodré
RG: 2056930-0 SSP/MT CPF: 419.999.241-34

FORNECEDORA:

Empresa: JVM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ:36.435.890/0001-01
Representante: Júlio Victor Uemura Meira
CPF: 039.147.231-30 RG: 2443155-9 SSP/MT

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

1º AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092.993/2021)

TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2021/PMC - 1º PRORROGAÇÃO

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO CENTRO DE MÚLTIPLO USO DO BAIRRO ARAÉS, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

INFORMAÇÕES: A data da Sessão de Abertura da licitação foi **PRORROGADA** tendo em vista a revisão do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

DATA E HORA: Às 09h00min (nove horas) do dia 05 de janeiro de 2022 (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações/Auditório, localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

CONTATO: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: 3645-6241 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital está disponível através do endereço: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/>. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 399/2021/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/Registro De Preços Nº. 004/2021/PMC e Processo Administrativo nº 25.872/2020. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável - SMADES, neste ato representado pelo seu Secretário Senhor Renivaldo Alves do Nascimento. **CONTRATADA:** A empresa **BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.906.740/0001-24, neste ato representada pelo Senhor William De Lima. **OBJETO:** 1.1. Contratação de empresa para serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para o desenvolvimento de serviços de elaboração de programas e laudos em atendimento ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como atendimentos clínicos e emissão de arquivo digital para atendimento ao e-social com as informações de segurança e saúde do trabalho, realização de exames médicos ocupacionais, com fornecimento de sistema informatizado de gerenciamento de dados em segurança e saúde do trabalho para registrar, emissão de relatórios juntamente com aplicativo Business Intelligence para monitoramento de indicadores em tempo real, conforme especificações técnicas constante neste Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 21.101; Programa Ação: 200; Natureza da Despesa: 31.90.04; Fonte: 100. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, após assinatura do contrato. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 94.104,30** (noventa e quatro mil, cento e quatro reais e trinta centavos).

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021/PMC**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014, subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e Normas Regulamentadoras – NR – MTE 01, NR 04, NR 05, NR 07 e NR 09. Cuiabá/MT,



20/12/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 395/2021/PMC

Tomada de Preços Nº 003/2021/PMC - 1ª REPUBLICAÇÃO e Processo Administrativo Nº 66.665/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, neste ato representado por seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa. **CONTRATADA:** A empresa **EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.009.988/0001-24, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Nicolas Elias Saab Neto. **OBJETO:** 1.1 Contratação empresa de engenharia para Execução de obras de Casas nas Ruas São Joaquim e Rui Barbosa, cumprindo o Termo de Conciliação, celebrado pelo Município de Cuiabá sendo: Lote 3 – Casa 03 – Wilson E. S. Silva, no município de Cuiabá, conforme especificações do edital e seus anexos.

1.2 Os Projetos, as Planilhas, os Cronogramas, Memoriais Descritivos, e outros encontram-se nos anexos do Edital de Licitação, **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021/PMC. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 26101, Programa/Ação: 1019; Natureza da Despesa: 449051, Fonte: 100. **VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias contados da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 136.984,78** (Cento e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021/PMC - 1ª REPUBLICAÇÃO**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Cuiabá/MT, 20/12/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 394/2021/PMC

Tomada de Preços Nº 003/2021/PMC - 1ª REPUBLICAÇÃO e Processo Administrativo Nº 66.665/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, neste ato representado por seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa. **CONTRATADA:** A empresa **EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.009.988/0001-24, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Nicolas Elias Saab Neto. **OBJETO:** 1.1 Contratação empresa de engenharia para Execução de obras de Casas nas Ruas São Joaquim e Rui Barbosa, cumprindo o Termo de Conciliação, celebrado pelo Município de Cuiabá sendo: Lote 2 – Casa 02 – Rozália A. Silva Ferreira, no município de Cuiabá, conforme especificações do edital e seus anexos.

1.2 Os Projetos, as Planilhas, os Cronogramas, Memoriais Descritivos, e outros encontram-se nos anexos do Edital de Licitação, **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021/PMC. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 26101, Programa/Ação: 1019; Natureza da Despesa: 449051, Fonte: 100. **VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias contados da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 163.683,67** (Cento e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos).

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021/PMC - 1ª REPUBLICAÇÃO**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Cuiabá/MT, 20/12/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 393/2021/PMC

Tomada de Preços Nº 003/2021/PMC - 1ª REPUBLICAÇÃO e Processo Administrativo Nº 66.665/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, neste ato representado por seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa. **CONTRATADA:** A empresa **EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.009.988/0001-24, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Nicolas Elias Saab Neto. **OBJETO:** 1.1 Contratação empresa de engenharia para Execução de obras de Casas nas Ruas São Joaquim e Rui Barbosa, cumprindo o Termo de Conciliação, celebrado pelo Município de Cuiabá sendo: Lote 1 - Casa 01 - Ormista C. Venâncio, no município de Cuiabá, conforme especificações do edital e seus anexos.

1.2 Os Projetos, as Planilhas, os Cronogramas, Memoriais Descritivos, e outros encontram-se nos anexos do Edital de Licitação, **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021/PMC. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 26101, Programa/Ação: 1019; Natureza da Despesa: 449051, Fonte: 100. **VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias contados da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 237.087,98** (Duzentos e trinta e sete mil, oitenta e sete reais e noventa e oito centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021/PMC - 1ª REPUBLICAÇÃO**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Cuiabá/MT, 20/12/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 354/2021/FUNED

Originário do Pregão Presencial/Registro de Preços Nº. 05/2020/CISPAR Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Sustentável Do Alto Paranaíba – **ADESÃO Nº 125/2021** e Processo Administrativo nº 092.771/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação-SME, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **DOM PARK INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.146.454/0001-85, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Marcio Piccoli. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de equipamentos, com Fornecimento e instalação (mão de obra) em áreas públicas e escolares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, estando

cada serviço especificado conforme descrição contida no Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601; Programa Ação: 2049/2050; Natureza de Despesa: 33.90.30/44.90.52; Fonte: 101/119/115.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.702.740,00** (Um Milhão, setecentos e dois mil e setecentos e quarenta reais).

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020/ CISPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAIBA** realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. Cuiabá/MT, 20/11/2021.

Extrato de Termo Aditivo**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 469/2019**

PARTES: Município de Cuiabá, através da EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB, neste ato representado por seu Secretário Senhor Vanderlúcio Rodrigues da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **W.A. EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.238.496/0001-00, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Wellington Reinaldo Nabuco doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente **3º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **23 de outubro de 2021 a 23 de outubro de 2022**.

1.2. Alteração da Cláusula Nona – Do acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	ABDUL MOHAMAD HASSOUN SOUZA , brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº, Matrícula 4903698, cargo: Assessor Executivo
FISCAL DO CONTRATO	ÉDIO LUÍS COSTA , brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 536.034 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 383.993.181-91, Matrícula: 2589010, Cargo: Agente Municipal
SUPLENTE DO FISCAL	JUNIOR DE SOUZA SILVA , brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1237464-4 SSP/MT, e inscrito no CPF sob e nº 882.537.831-91, Matrícula 4882152, Cargo: Mestre de Obras

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	LAURA FERNANDA PRATES SOARES , brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 11972793 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 842.476.141-34, Matrícula nº 4905156, Cargo: Assessora Executiva, E-mail: secaq.limpurb@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	JUNIOR DE SOUZA SILVA , brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1237464-4 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 882.537.831-91, Matrícula 4882152, Cargo: Mestre de Obras, E-mail: eng.limpurb@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO FISCAL	ENOLY NAREL FERNANDES DA SILVA , brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1708043-6 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 011.624.221-3, Matrícula 4968952, cargo: Coordenadora de Integração Comunitária de Mutirão, E-mail: eng.limpurb@cuiaba.mt.gov.br

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 085.124/2021**, vinculado ao **Contrato nº 469/2019** oriundo do **Pregão Eletrônico nº 034/2019**, que tem por objeto a "Contratação de empresa para Locação de impressoras para serviços de cópia, impressão e digitalização com a funcionalidade departamental, e solução de gestão de impressão através de software, com estabelecimento de pagamento mensal, com fornecimento, instalação e configuração de impressoras multifuncionais com Tecnologia de impressão digital, por fusão de toner a seco, novas, sem uso anterior e em linha de produção, com assistência técnica, todos os suprimentos, peças e materiais de consumo, inclusive papel e mão de obra constata/diária para operação dos equipamentos multifuncionais, e tudo mais necessário ao funcionamento dos equipamentos, os quais serão instalados nas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cuiabá", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 693/PCP/PGM/2021** e amparado legalmente nos artigos 57, §1º, II e 65, §8º da Lei nº 8.666/93. Cuiabá/MT, 20/12/2021.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 469/2019

PARTES: Município de Cuiabá, através da EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB, neste ato representado por seu Secretário Senhor Vanderlúcio Rodrigues da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **W.A. EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.238.496/0001-00, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor



Wellington Reinaldo Nabuco doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO: 1.1.** O objeto do presente **2º Termo Aditivo** consiste em Acréscimo de aproximadamente **3,37%** do valor do contrato, perfazendo a quantia de **R\$ 1.320,00**(mil, trezentos e vinte reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Q T D . MAQUINA	Q T D A D E PRODUÇÃO	VALOR UNIT.	V A L O R TOTAL
02	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICO LASER/LED PEQUENO PORTE. VELOCIDADE MÍNIMA DE 45PP POR MINUTO A4, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200X1200 DPI. FUNÇÕES: IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E COPIA COM INSUMOS E INCLUSIVE PAPEL.	1	12.000	0,11	1.320,00

1.3. O valor total do contrato passará de **R\$ 39.164,77** (trinta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos) para **R\$ 40.484,77** (quarenta milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais)

1.3. Alteração da Cláusula Nona – Do acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

FISCAL DO CONTRATO:	JEAN FERNANDES DE QUEIROZ , Matrícula: 487566-0, RG 0543089-5 SSP/MT, CPF 535.940.451-53, TI/SMSU
SUPLENTE DO FISCAL:	JOÃO JÚNIOR NUNES DA SILVA , Matrícula: 4857500, RG 18953546 SSP/MT, CPF 049.777.961-79, Coordenador /SMSU
GESTOR DO CONTRATO:	ÉDIO LUÍS COSTA , Matrícula: 2589010, RG 536034 SSP/MT, CPF 383.993.181-91, Agente Mun. /SMSU

LEIA-SE:

FISCAL DO CONTRATO:	ENOLY NAREL FERNANDES DA SILVA , brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1708043-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 011.624.221-3, Matrícula nº 4968952, Cargo: Coordenador de Interação Comunitária de Mutirão.
SUPLENTE DO FISCAL:	JUNIOR DE SOUZA SILVA , brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1237464-4 SSP/MT, e inscrito no CPF sob e nº 882.537.831-91, Matrícula 4882152, Cargo: Mestre de Obras
GESTOR DO CONTRATO:	ABDUL MOHAMAD HASSOUN SOUZA , brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº, Matrícula 4903698, cargo: Assessor Executivo

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 050.401/2020**, vinculado ao **Contrato nº 469/2019** e **Pregão Eletrônico nº 034/2019**, que tem por objeto a “Contratação de empresa para Locação de impressoras para serviços de cópia, impressão e digitalização com a funcionalidade departamental, e solução de gestão de impressão através de software, com estabelecimento de pagamento mensal, com fornecimento, instalação e configuração de impressoras multifuncionais com Tecnologia de impressão digital, por fusão de toner a seco, novas, sem uso anterior e em linha de produção, com assistência técnica, todos os suprimentos, peças e materiais de consumo, inclusive papel e mão de obra constata/diária para operação dos equipamentos multifuncionais, e tudo mais necessário ao funcionamento dos equipamentos, os quais serão instalados nas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cuiabá”, com respaldo no **Parecer Jurídico de nº 508/PCP/PGM/2021** e amparado legalmente nos artigos 57, §1º, II e 65, §8º da Lei nº 8.666/93. Cuiabá/MT, 20/12/2021.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 248/2018

PARTES: Município de Cuiabá, através da EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB, neste ato representado por seu Secretário Senhor Vanderlúcio Rodrigues da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **CONSELHO DA COMUNIDADE DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT**, associação privada sem fins lucrativa e órgão de execução penal – Paganização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº27.858.768/00001-57, registrado em 18/12/2018, sob o nº 11906, do Primeiro Serviços Notória da Comarca de Cuiabá, é órgão de execução penal, de instalação obrigatória, conforme disposto no artigo 61, inciso VII e 81 da Lei Federal nº. Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, com sede n Fórum da Comarca de Cuiabá, Centro Político Administrativo – MT, neste ato representada por sua presidenta a Senhora Sílvia Aparecida Tomaz doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO: 1.1.** O objeto do presente **3º Termo Aditivo** consiste na Prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, passando a vigor a partir de **21 de agosto de 2021 a 21 de agosto de 2022**.

1.2. Alteração da Cláusula – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

Gestor do Contrato	Jose Marcos Barbosa, Matrícula: nº 4872801, CPF. 460.937.531-15, RG 0603334543 SSP/MT, Cargo/ Função: Assessor de Logística e Transporte
Fiscal Do Contrato	Rinaldo Antonio Nunes dos Anjos , Matrícula nº 4877534 CPF: nº 377905441-87, RG:3987188 SSP/MT Cargo/ Função: Diretor de Limpeza Urbana.

Suplente do Fiscal	Anderson Flavio de Araújo Barcelos , Matrícula nº 4882152, CPF: Nº 882.537.831-91, RG nº 123746 SSP/MT, Cargo/ Função: Diretor de Paisagismo
---------------------------	---

LEIA-SE:

Gestor do Contrato	Laura Fernanda Prates Soares , Brasileira, portadora da cédula de identidade nº 11972793 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 842.476.141-34, Matrícula: 4905156, Cargo: Assessora Executiva E-mail: secaq.limpurb@ cuiaba.mt.gov.br
Fiscal do Contrato	Rinaldo Antonio Nunes dos Anjos , Brasileiro, portadora da cédula nº 0398718-3 Matrícula nº 4877534 CPF: nº 377.905.441-87, Cargo/ Função: Coordenador de Limpeza Pública E-mail: secaq.limpurb@ cuiaba.mt.gov.br
Suplente do Fiscal	Anderson Flavio de Araújo Barcelos , Brasileiro, portadora da cédula Matrícula nº 4877539 CPF: Nº 688.895.261-49, RG nº 10660542 SJ/MT, Cargo/ Função: Coordenador de Paisagismo E-mail: secaq.limpurb@ cuiaba.mt.gov.br

1.3. Alteração da Cláusula Décima- Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ

Unidade Gestora: 2701101- Secretária Municipal de Serviços Urbanos

Projeto de Atividade: 2024- Limpeza Urbana

Natureza da despesa: 33.90.36- Serviços de Terceiros –PF

Fonte 100- Recursos Ordinários do Tesouro

LEIA- SE

Unidade Gestora: 26502

Projeto de Atividade: 2024

Elemento de despesa: 33.90.39

Fonte: 100

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº.065.537/2021**, vinculado ao **Contrato nº 248/2018 – dispensa de licitação Nº 22/2018**, que tem como objeto “formalização de cooperação mutua, visando a integração institucional, para a oferta de assistência social profissionalização e trabalho remunerado aos recuperados do sistema penitenciário, que cumprem pena nos regimes fechado e semiaberto, bem como, medidas colaborativas de reinserção social”, com respaldo no **Parecer Jurídico aos autos**, e amparado legalmente no artigo 57, inciso II e artigo 65§ 8º da Lei nº 8.666/93. Cuiabá/MT, 20/12/2021.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 268/2018

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação -SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VANKA CONSTRUTORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 70.490.578/0001-59, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Itanei Regis Sauder, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **6º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1** O objeto do presente **6º Termo Aditivo** consiste no Reequilíbrio Econômico Financeiro de aproximadamente **17,17681641%**, perfazendo a quantia de **R\$ 336.430,47** (trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e sete centavos), conforme planilha abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	%	VALOR
Valor Original do Contrato		R\$ 1.958.631,11
Valor do Pedido de Reequilíbrio sobre o Contrato Original	17,17681641	R\$ 336.430,47
Valor do Contrato Após Reequilíbrio		R\$ 2.295.061,58

1.2. Com o Reequilíbrio Econômico Financeiro o valor atual do contrato passará de **R\$ 1.958.631,11** (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e onze centavos) para **R\$ 2.295.061,58** (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil, sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

1.3. Alteração da Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária:

ONDE-SE LÊ:

Unidade Gestora: 09601

Projeto Atividade: 2050

Natureza: 44.90.51

Fonte de Recurso: 101 e 115

LEIA-SE:

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 09601

Programa de Trabalho: 2050

Elemento de Despesa: 44.90.51

Fonte: 101 e 115 e 119

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo**



Administrativo nº. 073.900/2021, vinculado ao **Contrato nº 268/2018**, e oriundo da **Concorrência Pública nº 023/2016**, que tem por objeto o “Contratação do ramo de engenharia para execução de obras e serviços da construção de escolas do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFANCIA – creche tipo 01 – CMEI Bela Vista no município de Cuiabá/MT”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 344/GAB/PGM/2021**, e amparado legalmente no artigo 65, I, “d” e § 8º da Lei nº. 8666/93.Cuiabá/MT, 20/12/2021.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 382/2017

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada pela sua Secretária Interina, Senhora Suelen Danielen Allieud, doravante denominado **CONTRATANTE** do outro lado, a empresa **log lab inteligencia digital ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.871.240/0001-85, neste ato representada pelo seu Representante Legal Senhor Danilo Pereira Sampaio, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **5º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1** O objeto do presente **5º Termo Aditivo** consiste na Prorrogação do prazo do contrato por mais **12 (doze)** meses, passando a vigor de **17 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2022**.

Alteração da Cláusula Décima Quinta – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

FUC Fiscal de Contrato	Gilmar Souza Cardoso Cargo/Lotação: Coordenadoria Tecnologia da Informação Matrícula: 4017767 RG: 24422940 – SSP/MT CPF: 790.760.091-04
Suplente do Fiscal	Rosana Lidia de Queiroz Matrícula: 4877787 RG: 851506-9 SSP/MT CPF: 621.858.701-06
Gestor do Contrato	Ramon Polaco Oliveira Cargo/Lotação: Coordenadoria Tecnologia da Informação Matrícula: 4017767 RG: 24422940 – SSP/MT CPF: 790.760.091-04

LEIA SE:

FUC Fiscal de Contrato	Dejair José Pereira Junior Matrícula: 4905013 RG: 08759286 – SSP/MT CPF: 801.162.561-68
Suplente do Fiscal	Luciano Menezes Dourado Matrícula: 488344 RG: 09145559 MT CPF: 631.023.231-20
Gestor do Contrato	Gilmar Souza Cardoso Matrícula: 4881253 RG: 1539630-4 – SSP/MT CPF: 790.760.091-04

Alteração da Cláusula Décima Sexta – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

ÓRGÃO – 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO - 10 - SAÚDE
SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA
SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
SUB FUNÇÃO - 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SUB FUNÇÃO - 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROGRAMA - 0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO
PROJETO ATIVIDADE - 2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS DE ATENÇÃO BÁSICA NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2382 – IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUN. DE CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2383 - FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (RAUE/SOS)

PROJETO ATIVIDADE - 2384 - FOMENTAR AS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE - 2385 - MANTER AS UPAS DA MORADA OURO E DO PASCOAL RAMOS

PROJETO ATIVIDADE - 2391 - IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2392 - IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2393 - IMPLEMENTAR AÇÕES DA VIGILÂNCIA HIV/AIDS, HEPATITES VIRAIS E OUTRAS DST'S

PROJETO ATIVIDADE - 2394 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST

FONTE - 0142000000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS – ESTADO

FONTE - 0146000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL –BLOCO DE CUSTEIO

FONTE: 0102000000 – RECURSOS MUNICIPAIS DESTINADOS ÀS AÇÕES DE SAÚDE

CONTA DE DESPESA – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

LEIA SE

EXERCICIO - 2021

ÓRGÃO – 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

SUB FUNÇÃO - 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUB FUNÇÃO - 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROGRAMA - 0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO

PROJETO ATIVIDADE - 2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS DE ATENÇÃO BÁSICA NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2382 – IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUN. DE CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2383 - FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (RAUE/SOS)

PROJETO ATIVIDADE - 2384 - FOMENTAR AS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE - 2385 - MANTER AS UPAS DA MORADA OURO E DO PASCOAL RAMOS

PROJETO ATIVIDADE - 2391 - IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2392 - IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2393 - IMPLEMENTAR AÇÕES DA VIGILÂNCIA HIV/AIDS, HEPATITES VIRAIS E OUTRAS DST'S

FONTE - 0142000000 – RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO PARA O SUS – REPASSE FUNDO A FUNDO

FONTE - 0146000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL –BLOCO DE CUSTEIO

FONTE: 0102000000 – RECURSOS MUNICIPAIS DESTINADOS ÀS AÇÕES DE SAÚDE

CONTA DE DESPESA – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 086.101/2021**, vinculado ao **Contrato nº 382/2017**, e oriundo da **Ata de Registro de Preços nº 023/2016, Pregão Presencial/ RP nº 020/2016/ALMT**, que tem por objeto o “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico executivo nas áreas de apoio tecnológico, apoio a gestão e apoio à infraestrutura, no âmbito da tecnologia da informação”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº. 698/PCP/PCP/2021**, e amparado legalmente no artigo 57, II e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.Cuiabá, 20/12/2021.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2020

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado



CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.076.083/0001-90, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Eduardo Rodrigo Botelho, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **5º Termo Aditivo**. **OBJETO**: 1.1 O objeto do presente **5º Termo Aditivo** consiste no acréscimo de aproximadamente 3,3899642% sobre o valor total do contrato e que corresponde a R\$ 100.651,44 (cem mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Com o acréscimo o valor atual do contrato passará de R\$ 2.969.100,39 (dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, cem reais e trinta e nove centavos) para R\$ 3.069.751,83 (três milhões, sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos).

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente termo aditivo decorre do que consta no **Processo Administrativo nº 098.753/2021**, vinculado ao **Contrato 013/2020**, e a **Concorrência nº 003/2019**, que tem por objeto "Contratação de empresa do ramo de engenharia para Construção da Creche Tipo 01 – Proinfância do CMEI Jardim das Aroeiras e respectivo muro de contenção", com respaldo no Parecer Jurídico anexo aos autos e amparado legalmente no artigo 65, §1º da Lei 8666/1993. Cuiabá/MT, 20/12/2021.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 326/2020

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor Raufrides Macedo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 19.324.875/0001-77, representada por seu representante legal Senhor Itamar Marcondes Neto, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO**: 1.1 O objeto do presente **3º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **120 (cento e vinte) dias**, passando a vigor a partir de **07 de novembro de 2021 a 07 de março de 2022**.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 099.394/2021**, vinculado ao **Contrato nº 326/2020** e da **Concorrência nº 004/2020**, que tem por objeto a "Contratação empresa de engenharia para execução da obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem no Assentamento Gamaliel, zona rural, no Município de Cuiabá", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 734/PCP/PGM/2021**, e amparado legalmente no artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/93. Cuiabá/MT, 20/12/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2021/FUNED

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MIKASA ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 36.878.791/0001-02, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Walter Joaquim Santana, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO**: 1.1 O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste na Prorrogação de prazo do contrato, por mais **180 (cento e oitenta) dias**, passando a vigor a partir de **07 de novembro de 2021 à 06 de maio de 2022**.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 083.266/2021**, vinculado ao **Contrato 156/2021/FUNED, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2021/FUNED** e oriundo da que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para reforma geral remanescente da Escola Municipal de Educação Básica Ana Luiza Prado Bastos, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 400/GAB/PGM/2021**, e amparado legalmente no artigo 57, §1º da Lei nº. 8666/93. Cuiabá/MT, 20/12/2021.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA nº 134/2021/SMS

A **Secretária Municipal de Saúde INTERINA de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante a **CI Nº 3769/2021/CTAS/SMS (MVP. 00.109.133/2021-1)**;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

CONTRATO Nº 438/2020 – COMPREHENSE

COMPREHENSE	FISCAL
UPA MORADA DO OURO	NOME: ESTEVÃO PEREIRA DA SILVA JUNIOR CPF: 006.556.731-56 MATRÍCULA: 4908857

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga toda disposição em contrário, com efeitos retroativos a partir de 01/11/2021.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.**

Cuiabá, 15 de dezembro de 2021.

Suelen Danielen Aliend

Secretária Municipal de Saúde Interina de Cuiabá/MT
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

PORTARIA nº 135/2021/SMS

A **Secretária Municipal de Saúde INTERINA de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante na **CI Nº 670/2021/CADM/HPSMC/SMS (MVP. 00.114.116/2021-1)**;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

CONTRATO Nº 427/2020 – AFIP - ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA

EMPRESA	FISCAL
AFIP	NOME: GENILVA DA CUNHA SALVATERRA SANTOS CPF: 888.511.171-87 MATRÍCULA: 4024505

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga toda disposição em contrário, com efeitos retroativos a partir de 01/12/2021.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.**

Cuiabá, 15 de dezembro de 2021.

Suelen Danielen Aliend

Secretária Municipal de Saúde Interina de Cuiabá/MT
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

CAPITULO I

Da Finalidade e Competência do Conselho

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos



Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 6.662 de 07 de abril de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Cuiabá.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

§ 1º O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo.

§ 2º O Conselho Municipal poderá sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 3º Ao Conselho incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas dos recursos do Fundo conforme o procedimento adotado pelo Tribunal de Contas, observada a legislação aplicável;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 4º O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 5º O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

CAPITULO II

Da Composição do Conselho

Art. 3º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal nº 6.662, de 07 de abril de 2021 e conforme estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas do campo;

§ 2º Os membros do Conselho previstos no caput e no parágrafo 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos na Lei nº 6.662/2021, art. 6º e seus incisos, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos da representação municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Indicados os Conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Secretário de Educação designará os integrantes do Conselho previsto no inciso I deste artigo, e o Poder Executivo Municipal designará os integrantes do Conselho previstos nos incisos II, III e IV deste artigo.

Art. 4º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

CAPITULO III

Do Mandato dos Membros do Conselho

Art. 5º O mandato dos membros dos conselhos do FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O primeiro mandato dos Conselheiros municipais extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

CAPITULO IV

Do Funcionamento

SEÇÃO I

Das Reuniões

Art. 6º O Conselho se reunirá mensalmente (art.8º da Lei 6.662, de 07 de abril de 2021), conforme calendário de reuniões aprovado pelo colegiado.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente, sempre que se fizer necessário.

Art. 7º As reuniões serão realizadas nas modalidades presencial, virtual e/ou híbrida, com a presença mínima de 08(oito) Conselheiros.

§ 1º Será dado o prazo de 30 minutos de tolerância para obtenção do quorum após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os Conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º Após o prazo de tolerância, não obtendo quorum, será iniciada a reunião com os números de Conselheiros presentes.

§ 3º Devido a possibilidade das reuniões deste Conselho virem a ser realizadas de modo virtual, fica estabelecido que estas somente serão canceladas e/ou adiadas por deliberação de no mínimo, 08(oito) Conselheiros.

§ 4º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo Presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

§ 5º Pessoas que não compõem este Conselho poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convidadas oficialmente para demanda específica ou participação de membros representantes de órgão de Controle oficializado antecipadamente.

SEÇÃO II

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 8º As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - comunicação da Presidência;

III - apresentação, pelos Conselheiros, de comunicação de cada segmento;

IV - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião



SEÇÃO III

Das decisões e votações

Art. 9.º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos presentes, sendo considerado o mínimo de 08 Conselheiros, sejam estes titulares ou na ausência dos mesmos, os seus respectivos suplentes.

Art. 10. Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 11. Todas as votações do Conselho poderão ser de modo simbólico ou nominal, à critério do colegiado, sendo realizado o registro em ata da manifestação de cada Conselheiro no ato da deliberação.

§ 1.º Os resultados das votações serão comunicados pelo Presidente.

§ 2.º A votação nominal será realizada pela chamada individual dos membros do Conselho;

§ 3.º A votação simbólica é constituída pelos votos da maioria simples presentes no plenário no momento da votação, onde não se exige a manifestação nominal dos mesmos. O Presidente convida a se manifestarem apenas aqueles que forem contrários à proposição em análise.

SEÇÃO IV

Da Presidência e sua competência

Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal conforme disposto no art. 4º da Lei nº 6.662 de 07 de abril de 2021;

Parágrafo Único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- V - dirimir as questões de ordem;
- VI - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI - aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII - representar o conselho em juízo ou fora dele.

SEÇÃO V

Atuação dos Membros do Conselho

Art. 14. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o art.11 da Lei nº 6.662/2021:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - veda, quando os Conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e
 - afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V - Veda, quando os Conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 15. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano, salvo justificativas na forma da lei, e outras situações discutidas e aprovadas em plenária.

Art. 16. Compete aos membros do Conselho:

- I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;
- III - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- IV - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPITULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 17. As deliberações do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa para o Conselho.

Art. 18. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade para fins de custeio.

Art. 19. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente

convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 20. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentário e financeiro que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 33 da Lei 14.113/2020:

- I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
- II - Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou Servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias referente a:

licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo:

folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;

Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

a adequação do serviço de transporte escolar;

a atualização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 22. Os casos omissos serão remetidos ao contido na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e na Lei municipal nº 6.662 de 07 de abril de 2021.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB/Cuiabá – Mato Grosso, aos 10 dias de agosto de 2021.

FLÁVIA FERNANDA FIGUEIREDO DE MAGALHÃES

Presidente CACS FUNDEB-Cuiabá

HOMOLOGO:

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação de Cuiabá

Portaria

PORTARIA Nº 567/2021/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR o Retorno de Afastamento Sem Ônus do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 104.074/2021 – DEFERIR o pedido de Retorno de Afastamento sem Ônus para tratar de assunto particular, do(a) Servidor(a), **Joselita Francisca da Silva**, matrícula nº **4021677**, Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **17/11/2021**.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 16 de Dezembro de 2021.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 568/2021/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR o Retorno de Afastamento Sem Ônus do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 108.343/2021 – DEFERIR o pedido de Retorno de Afastamento sem Ônus para tratar de assunto particular, do(a) Servidor(a), **Rosinei do Socorro Moreira**



Iadislau, matrícula nº 2968857, TNE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 29/11/2021.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 16 de Dezembro de 2021.

Edilene de Souza Machado

Secretaria Municipal de Educação

ATO GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 569/2021/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR o Retorno de Afastamento Sem Ônus do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 110.864/2021 – DEFERIR o pedido de Retorno de Afastamento sem Ônus para tratar de assunto particular, do(a) Servidor(a), **Silma Maria da Costa**, matrícula nº 2964762, Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 06/12/2021.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 16 de Dezembro de 2021.

Edilene de Souza Machado

Secretaria Municipal de Educação

ATO GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 570/2021/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR o Retorno de Afastamento Sem Ônus do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 111.992/2021 – DEFERIR o pedido de Retorno de Afastamento sem Ônus para tratar de assunto particular, do(a) Servidor(a), **Fabiana Coelho da Silva**, matrícula nº 2968811, Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 07/12/2021.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 16 de Dezembro de 2021.

Edilene de Souza Machado

Secretaria Municipal de Educação

ATO GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 572/2021/GS/SME

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento Sem Ônus do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 112.295/2021 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem Ônus para tratar de assunto particular, do(a) Servidor(a), **Bruno Iago Villas Bôas Borba** matrícula nº 4875341, TMIE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 11/12/2021.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 16 de Dezembro de 2021.

Edilene de Souza Machado

Secretaria Municipal de Educação

ATO GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 573/2021/GS/SME

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento Sem Ônus do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 110.860/2021 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem Ônus para tratar de assunto particular, do(a) Servidor(a), **Vanderley Carneiro de Azevedo** matrícula nº 2964909, TMIE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 11/12/2021.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 16 de Dezembro de 2021.

Edilene de Souza Machado

Secretaria Municipal de Educação

ATO GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 574/2021/GS/SME

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento Sem Ônus do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 109.012/2021 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem Ônus para tratar de assunto particular, do(a) Servidor(a), **Jean Marcos Morais da Silva** matrícula nº 4874498, TMIE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/12/2021.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 16 de Dezembro de 2021.

Edilene de Souza Machado

Secretaria Municipal de Educação

ATO GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 575/2021/GS/SME

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento Sem Ônus do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 107.817/2021 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem Ônus para tratar de assunto particular, do(a) Servidor(a), **Monique Aline Araujo Cunha**, matrícula nº 4874787, TMIE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 29/11/2021.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 16 de Dezembro de 2021.

Edilene de Souza Machado

Secretaria Municipal de Educação

ATO GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 576/2021/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº 220, de 22/12/2010 e Lei Complementar Nº 359, de 05 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º: Alterar a Carga Horária dos Contratos dos profissionais abaixo relacionados:

MAT	NOME	LOCAL	De	Para	INÍCIO	FIM	MOTIVO
4910443	ALCILENE NUNES	CMEI Maria Conceição Oliveira de Souza	20	40	29/11/2021	14/12/2021	Read. Função Temporária
4909435	ARMINDO AGOSTINHO DE OLIVEIRA	EMEBC Novo Renascer	20	32	22/10/2021	14/12/2021	Licença Médica



4905714	CORNELIO LIMA DE JESUS	EMEB Novo Renascer	10	20	11/10/2021	14/12/2021	Licença Médica
4910347	DAVID PAULA MORAES	EMEB São Sebastião	5	10	23/11/2021	14/12/2021	Aulas Livres
4909566	DIEGO FERNANDO FILSINGER CUNHA	EMEB Esmeralda de Campos Fontes	22	24	25/10/2021	11/11/2021	Aulas Livres
4905689	DURCILENE MARIA DE MORAES	CMEI Maria Conceição Oliveira de Souza	20	40	29/11/2021	14/12/2021	Read. Função Temporária
4910028	ELENISE DA SILVA PONTES	EMEB José Torquato da Silva	20	40	19/11/2021	14/12/2021	Licença Gestacional
4905973	ESTHER FAGUNDES GENEROSO	EMEB Mal. Cândido Rondon	20	40	02/12/2021	08/12/2021	Licença Médica
4905956	FABIA PEREIRA DE FREITAS	EMEB São João Bosco	20	30	22/11/2021	11/12/2021	Licença Médica
4909448	FABIANA IRMA DE CASTRO	EMEB Novo Renascer	10	22	26/10/2021	14/12/2021	Aulas Livres
4910227	FLANKIZAN DO CARMO PRATA	EMEB Novo Renascer	20	25	11/10/2021	14/12/2021	Aulas Livres
4909563	GONÇALINA MARIA DA SILVA MUNIZ MORAIS	EMEB Nossa Senhora Aparecida	20	40	30/11/2021	07/12/2021	Outros (Lic. Casamento)
4909460	IROTILDE TOLOTTI	EMEB Augusto Mário Vieira	20	27	05/10/2021	14/12/2021	Designado(a) SME
4906436	JOELMA PIMENTEL PATINI	EMEB José Torquato da Silva	20	40	25/11/2021	14/12/2021	Aulas Livres
4909406	JURACI JOANA DE OLIVEIRA	EMEB Novo Renascer	20	40	14/10/2021	14/12/2021	Outros (Desig. Outra Unidade)
4905905	KESIA CARDOSO LOUZADA DA CRUZ	EMEB Aristotelino Alves Praeiro	20	40	30/11/2021	14/12/2021	Licença Médica
4905876	MARIA LUCIA PEREIRA AMORIM	EMEB Esmeralda de Campos Fontes	35	37	25/10/2021	14/12/2021	Aulas Livres
4910349	MOACIR FIGUEIREDO DORILEO JUNIOR	EMEB Ministro Marcos Freire	10	17	10/11/2021	14/12/2021	Read. Função Temporária
4906339	NELSONITA PEREIRA DE ARAUJO RODRIGUES	EMEB Guilhermina de Figueiredo	20	40	29/09/2021	14/12/2021	Aulas Livres
4910466	REGIANE PEREIRA DOS SANTOS ROCHA	EMEB Liberdade	20	40	10/11/2021	14/12/2021	Licença Médica
4906348	ROSANGELA PAULA DA SILVA	EMEB Floriano Bocheneki	20	40	22/11/2021	14/12/2021	Licença Médica
4905963	SEBASTIANA HILARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	EMEB Dejani Ribeiro de Campos	20	40	24/11/2021	14/12/2021	Licença Médica
4909546	THAIS LUANA FRANCO MACARIO	EMEB Ranulpho Paes de Barros	20	40	25/11/2021	14/12/2021	Aulas Livres

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPR-SE.

Cuiabá, 16 de Dezembro de 2021

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 577/2021/GS/SME

ASECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº 220, de 22/12/2010 e Lei Complementar Nº 359, de 05 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1.º: Cancelar Alteração de Carga Horária dos professores contratados abaixo relacionados:

MAT	NOME	LOCAL	CH	A PARTIR DE
-----	------	-------	----	-------------

4905834	EDNA REGINA MARCOSKI DA SILVA	EMEB Silva Freire	20	03/12/2021
---------	-------------------------------	-------------------	----	------------

Artigo 2.º: Cancelar Horas Excedentes dos professores efetivos abaixo relacionados:

MAT	NOME	LOCAL	CH	A PARTIR DE
4900053	DANIELA ISABEL MONTEIRO DA SILVA	EMEB Maximiano Arcaño da Cruz	5	09/11/2021
4907321	EDILAINE DA SILVA NAZARIO	EMEB Maria Elazir Corrêa Figueiredo	20	07/12/2021
2964718	JONIRA FATIMA GONCALVES DE SA CARVALHO	EMEB Santa Cecília	20	08/12/2021
4850208	ROSANIA FERNANDES MOTA	EMEB Ezequiel de Siqueira	20	23/11/2021

Artigo 3.º: Cancelar pagamento de Gratificação de Diretora de CMEI DE 1 daservidora abaixo relacionada:

MAT	NOME	LOCAL	A PARTIR DE
4874636	WIVIANE DIAS DE MENDONÇA	CMEI Portal da Fé	24/11/2021

Artigo 4.º: Cancelar pagamento de Gratificação de Secretário de CMEI DE 1 do servidor abaixo relacionado:

MAT	NOME	LOCAL	A PARTIR DE
2965525	JOSENIL BENEDITO NEVES	CMEI Jaíra Cuiabano	25/11/2021

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPR-SE.

Cuiabá, 16 de Dezembro de 2021

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 578/2021/GS/SME

ASECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº 220, de 22/12/2010 e Lei Complementar Nº 359, de 05 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Dedicção Exclusiva Secretário Escolar DE 1 100%ao Profissional da Educação abaixo relacionado:

MAT	NOME	LOCAL	INÍCIO	FIM
4874195	ERIC LUIS FERREIRA GOMES	EMEB Paulo de Campos Borges	20/11/2021	31/12/2021

Art. 2.º Conceder Dedicção Exclusiva Diretor de CMEI DE 1 100%aos Profissional da Educação abaixo relacionado:

MAT	NOME	LOCAL	INÍCIO	FIM
2965525	JOSENIL BENEDITO NEVES	CMEI Portal da Fé	25/11/2021	31/12/2021

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPR-SE.

Cuiabá, 16 de Dezembro de 2021

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 579/2021/GS/SME

ASECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº 220, de 22/12/2010 e Lei Complementar Nº 359, de 05 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º: Conceder Horas Excedentes aos Professores abaixo relacionados:

MAT	NOME	LOCAL	CH	INÍCIO	FIM	MOTIVO
4907066	ANA PAULA HILGERT DE SOUZA	EMEB Aristotelino Alves Praeiro	20	14/10/2021	12/12/2021	Licença Médica
4908913	ANGELICA KURY BARROS	EMEB Quintino Pereira de Freitas	10	01/12/2021	14/12/2021	Licença Médica
2966099	BERNADETE FLORENTINA DE LARA	EMEB Novo Renascer	12	14/10/2021	14/12/2021	Aulas Livres



4899550	CLEIDE DA SILVA OLIVEIRA	EMEB Senhorinha Ana Alves de Oliveira	20	19/11/2021	14/12/2021	Aulas Livres
2968699	DEIZE VERGILIA DA SILVA POQUIVUIQUI	EMEB Sen. Darcy Ribeiro	5	25/10/2021	14/12/2021	Licença Médica
4907614	ELANA CLAUDIA DA SILVA PEREIRA	EMEB Antônia Tita Maciel de Campos	10	10/11/2021	14/12/2021	Licença Médica
2968785	ELIANE EDUARDA DE ANUNCIACÃO	Coordenadoria de Ensino	20	04/11/2021	31/12/2021	Demanda de Serviço
4023478	ENEDINA RODRIGUES DE JESUS PEREIRA	EMEB Maximiano Arcanjo da Cruz	20	05/10/2021	14/12/2021	Licença Médica
4907177	GEORGIA ROBERTA COSTA MARQUES SALDANHA	EMEB Orlando Nigro	2	04/10/2021	14/12/2021	Read. Função Temporária
4899298	GEOVANA MENEZES COMACHIO RIBEIRO	EMEB Ministro Marcos Freire	20	10/11/2021	14/12/2021	Read. Função Temporária
4908211	HENEIA PEDROSA PEREIRA DA SILVA	CMEI Marcos Coutinho	20	21/09/2021	14/12/2021	Aulas Livres
4900050	JANAINA KOBIAKAWA GASPARETO	EMEB Irmã Maria Betty de Souza Pires	6	11/10/2021	14/12/2021	Aulas Livres
4898984	JUCELY GRIGORIA DE ALMEIDA	EMEB Orlando Nigro	20	29/11/2021	14/12/2021	Licença Médica
4023394	LUCIENE FERREIRA DE MORAES MOURA	EMEB Esmeralda de Campos Fontes	5	25/10/2021	14/12/2021	Aulas Livres
2964735	MARIA OLIVIA DOS REIS	EMEB Pedrosa de Moraes e Silva	20	27/10/2021	14/12/2021	Licença Médica
4850425	MARISTELA FATIMA SACAL FERREIRA DE LIMA	EMEB Irmã Maria Betty de Souza Pires	20	01/12/2021	14/12/2021	Licença Gestacional
4027613	SELVINA ELMA DA CRUZ	EMEB Filogônio Corrêa	20	30/10/2021	28/11/2021	Licença Médica
4908877	SIMONE DIAS FERREIRA TAQUES	EMEB Jescelino José Reiners	20	29/11/2021	14/12/2021	Licença Médica
4899986	THAIS CAROLINE DE PINHO ALVARENGA	EMEB Dom Bosco Praeirinho	20	22/11/2021	14/12/2021	Licença Médica

Artigo 2º: Conceder Verba de Interiorização às Professoras abaixo relacionadas:

MAT	NOME	LOCAL	INÍCIO	FIM
4907249	DANIELE FERREIRA DE CAMPOS MORAES	EMEB C Benedita Xavier Rodrigues	04/11/2021	14/12/2021

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Cuiabá, 16 de Dezembro de 2021

Edilene de Souza Machado**Secretária Municipal de Educação****Ato GP Nº 005/2021****PORTARIA Nº 580/2021/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº 220, de 22/12/2010 e Lei Complementar Nº 359, de 05 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:**Artigo 1º: Prorrogar o Contrato das Servidoras abaixo relacionadas:**

MAT	NOME	CARGO	LOCAL	INÍCIO	FIM	MOTIVO
4906107	CLARICE SIQUEIRA DA SILVA	Professor(a)	EMEB Esmeralda de Campos Fontes	15/12/2021	23/09/2022	Estab. Provisória (Gestante)
4906497	KATIANE SANTOS LARA	Professor(a)	EMEB Tereza Lobo	15/12/2021	11/11/2022	Estab. Provisória (Gestante)
4910159	MICHELLY PERES DA SILVA NOVAIS	Téc. Nutrição Escolar	Creche Santa Clara	15/12/2021	16/12/2022	Estab. Provisória (Gestante)
4909119	PAMELA FERNANDA GOMES DO NASCIMENTO ALMEIDA	Téc. Manut. Infraestrutura ASG	EMEB C Herbert de Souza	15/12/2021	31/08/2022	Estab. Provisória (Gestante)

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Cuiabá, 16 de Dezembro de 2021

Edilene de Souza Machado**Secretária Municipal de Educação****Ato GP Nº 005/2021****PORTARIA Nº 581/2021/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº 220, de 22/12/2010 e Lei Complementar Nº 359, de 05 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:**Artigo 1º: Rescindir o Contrato dos servidores abaixo relacionados:**

MAT	NOME	CARGO	LOCAL	A PARTIR DE
4902488	AUDISSEIA DE OLIVEIRA SILVA	Téc. Desenv. Infantil	CMEI Leonel Brizola	07/12/2021
4909892	BIBIANA SOUZA NEVES	Téc. Desenv. Infantil	CMEI Oscar Amélio	01/12/2021
4909566	DIEGO FERNANDO FILSINGER CUNHA	Professor(a)	EMEB Ezequiel de Siqueira	07/12/2021
4909194	SANDRA SERAFIM DE SOUZA	Téc. Desenv. Infantil	Creche Edna Catharina	24/11/2021
4906071	VANIA CRISTINA MARQUES DE ARRUDA	Professor(a)	EMEB Orlando Nigro	24/11/2021

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Cuiabá, 16 de Dezembro de 2021

Edilene de Souza Machado**Secretária Municipal de Educação****Ato GP Nº 005/2021****PORTARIA Nº 584/2021/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 05/12/2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, à pedido, a partir de 20 de dezembro de 2021 a servidora **ANAELISE PAES DA COSTA**, matrícula 4035961, da função de **SECRETÁRIA ESCOLAR** da **EMEB VEREADOR PAULO DE CAMPO BORGES**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2021.

EDILENE DE SOUZA MACHADO**Secretária Municipal de Educação****Ato GP nº. 05/2021****Autarquias / Empresas Públicas / Fundações****Empresa Cuiabana de Saúde Pública****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.072.825/2021-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o Contratação de Empresa Capacitada para execução de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final em conformidade com as disposições contidas nas Resoluções RDC Nº 306/2004, RDC Nº 222/2018 da ANVISA e 358/2005 do CONAMA, dos resíduos oriundos do serviço de saúde produzidos nas Unidades de Saúde administradas pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital e seus anexos. O certame será realizado através do site www.bll.org.br. Abertura das propostas: Dia 13 de Janeiro de 2022, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-4951.

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2021.

Landolfo Lazaro Vilela Garcia

Progeiro Oficial



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.